

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3663 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Vila São Carlos - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
DECRETO Nº 054/2021
10/06/2021
SÚMULA: NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 190, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Concede Gratificação pelo exercício de Função em Regime Suplementar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 192, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras de aquisição de fórmulas infantis, dietas enteras e suplementos alimentares, para atender a rede municipal de saúde.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 191/2021
DATA: 11/06/2021
SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 190/2021
DATA: 11/06/2021
SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 191/2021
DATA: 11/06/2021
SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 192/2021
DATA: 11/06/2021
SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FOZ DO JORDÃO
PORTARIA Nº 236/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigo 240 Parágrafo Único:
RESOLVE:
Artigo 1º - Concede licença especial por um período de 03 (três) meses referente ao quinquênio (2008-2013), para a servidora KARINA MICHELON, portadora do RG nº 7.870.556 e CPF nº 036.931.939-75 ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Foz do Jordão, estado do Paraná.

FOZ DO JORDÃO
DECRETO Nº 103/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Ficam concedidas as férias referentes ao período de 2020 a 2021 do servidor público municipal CRISTINE ANTONIO CLEIN, no período de 14 de junho a 13 de julho de 2021, suspendendo suas atividades no órgão da Administração Pública de Foz do Jordão, com retorno para o desempenho de suas atividades na data de 14 de julho de 2021.

FOZ DO JORDÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112
O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-30, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-14, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.119.613-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 81/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, e outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO FORNECEDOR
1.1 AUTO POSTO J. MACHADO LTDA, com sede na Avenida Moro Vardo, 2100, Centro, Foz do Jordão/PR, CEP 85.145-000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.581.672/0001-26, representado pelo Sr. Jurandir Machado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.330.938-0 e CPF/MF sob o nº 847.214.969-49.
2. OBJETO
2.1 Contratação de empresa para prestar Serviços de Consórcio de Fretes para manutenção da frota municipal, os referidos serviços não possuem saldo em licitações anteriores ou não foram contempladas nas mesmas.
3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições orientadas na proposta são as que seguem:
ITEM UNID QTD ESPECIFICAÇÃO COMUM UNID UNID PREÇO UNITÁRIO PREÇO TOTAL
1 UN 150 CONSORCIO DE FRETES 1400 X 24 16 LONAS 48,00 7.200,00
2 UN 80 CONSORCIO DE FRETES 10 X 6,5 37,00 2.960,00
3 UN 100 CONSORCIO DE FRETES 12,5 X 18 35,00 3.500,00
Total 13.660,00
4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1. Esta Ata vincula-se ao Edital de Licitação nº 34/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.
5. DA VIGÊNCIA DA ATA
5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em qualidade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

FOZ DO JORDÃO
6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nas rubricas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021:
Nº 08.002.15.452.0012.2057.339030.00 (0000.504.511)4840 - 4850 - 4870
Nº 10.002.15.452.0002.2070.339030.00 (0000.504)5990 - 5800
7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
7.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitida pela Divisão de Compras e Licitação.
7.2. Qualquer fornecimento de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.
7.3. É vedada o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena de não pagamento, sendo de responsabilidade do FORNECEDOR a conferência dos quantitativos disponíveis, bem como também a comunicação à ADMINISTRAÇÃO caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.
8. DA FORMA DE FORNECIMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
8.1. No caso do serviço, o regime de execução será empreitada por agente público.
8.2. Os materiais deverão ser fornecidos em remessas parcelas, nos locais designados pela Administração.
8.3. O serviço deverá ser executado em borchacharia apropriada e de responsabilidade da empresa contratada.
8.4. Em alguns casos específicos, quando julgar conveniente, a empresa poderá realizar o serviço in situ, ocasião em que o deslocamento do pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais necessários correrá por conta e responsabilidade da empresa contratada.
8.5. A empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução do pneu a ser contratado, exceto no caso de estar estabelecida na sede do Município de Foz do Jordão (PR), situação na qual a própria Administração fará a retirada e devolução.
8.6. Em casos esporádicos, quando a ADMINISTRAÇÃO não dispôr meios para remoção ou transporte do pneu até a borchacharia contratada, a empresa deverá prestar o devido socorro gratuitamente no prazo máximo de 1 (uma) hora.
9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1. O objeto será aceito provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido imediatamente às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando não estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, proposta ou legislação em vigor.
9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da licitação.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Decreto nº 103/2021. Decreto nº 103/2021. Decreto nº 103/2021.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Extrato do Contrato nº 111/2021. Extrato do Contrato nº 111/2021. Extrato do Contrato nº 111/2021.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP nº 035/2021 - PMF Homologação. Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP nº 035/2021 - PMF Homologação.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Instrução Normativa nº 03/2021. Instrução Normativa nº 03/2021. Instrução Normativa nº 03/2021.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

FOZ DO JORDÃO Prefeitura Municipal. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Edital de Registro de Preços nº 112/2021. Reajuste de Preço nº 112/2021. Banco: Agência Conta Corrente.

MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO
LEI Nº 897/2021.
SÚMULA: Institui a Feira Municipal do Artesanato do município de Foz do Jordão, denominada de "Feira Cultural" e dá outras providências.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Decreto nº 209/2021 de 27/05/2021
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Decreto nº 192/2021 de 10/05/2021
Ementa: Abre Crédito Extraordinário e dá outras providências.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Decreto nº 227/2021 de 09/06/2021
Ementa: Abre Crédito Extraordinário e dá outras providências.

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
EDITAL Nº 001/2019 - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
período computado para o aposentado;
Não serão aceitos contratos ou declarações de Estágios obrigatório e não obrigatórios.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO I - TERMO DE DESISTÊNCIA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO II - REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA CAUSADO SERVIÇO PÚBLICO

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO IV - LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ 01.612.634/0001-08
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 105/2021
DATA: 11/06/2021

Súmula: Concede Licença à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, à servidora KELI MARIA ZANCHETTA (59696).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10/06/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

sanitárias para controle do trânsito de pessoas nas fronteiras do município de Porto Barreiro/PR.

Art. 3º Fica proibido, no período de 11/06/2021 a 20/06/2021, a realização de eventos públicos e particulares, de qualquer natureza, com mais de 10 (Dez) pessoas.

§ 1º As atividades religiosas deverão priorizar as reuniões virtuais, podendo, contudo, realizar reuniões presenciais limitadas a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

§ 2º As atividades esportivas ficam limitadas à modalidade individual, restando proibidos os jogos e atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º As aulas presenciais na rede pública municipal, estadual e privada de ensino ficam proibidas, somente podendo ser realizadas na modalidade de ensino híbrido/remoto;

§ 1º As aulas presenciais na rede municipal tem os efeitos de sua proibição retroativos a 09/06/2021.

Art. 5º O comércio em geral fica obrigado às seguintes medidas:

- a) Manter a todo tempo um funcionário na entrada do estabelecimento, fiscalizando o uso obrigatório de máscara e aplicando álcool gel a 70%.

- b) Permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento atendendo às medidas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e aplicação de álcool gel a 70%;

- c) Os estabelecimentos, inclusive cooperativas, bancos e lotéricas, que possuam quiosques de caixa, ou façam atendimento em mesas, ou setores diversos, poderão permitir a entrada de 01 pessoa por quiosque/mesa/setor de atendimento.

- d) Os hotéis fazenda, pesqueiros, mercados, pousadas e congêneres poderão atender limitados a 30% de sua capacidade desde que seguidas as demais medidas sanitárias de contenção da propagação do vírus.

- e) intensificar as ações de limpeza;

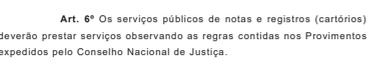
- f) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

- g) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas.

Art. 6º Os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas nos Provimtos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Os órgãos, departamentos e secretarias municipais atenderão com restrições à circulação de pessoas e seguindo as medidas sanitárias relacionadas para o comércio em geral.

§ 1º Todas as atividades externas, incluindo viagens consideradas não essenciais e oficinas do CRAS permanecem suspensas.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

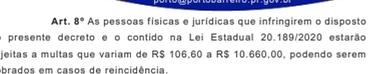
Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência.

§ 2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência.

§ 2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

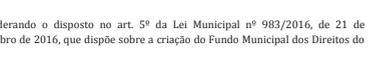
Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência.

§ 2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

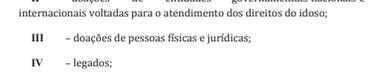
Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência.

§ 2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência.

§ 2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da

IX Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

X - outros recursos que lhe forem destinados;

XI - valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Leis Federais.

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Cantagalo/PR.

§ único: A proposta orçamentária do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor (a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - (Secretário (a) Municipal de Promoção Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

Art. 5º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Gestor Municipal.

§ único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União.

- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo.

- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício Dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da

- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

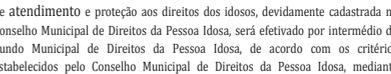
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

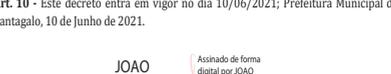
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

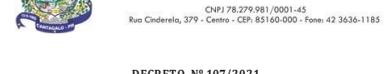
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

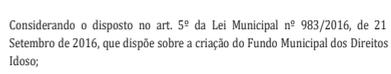
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

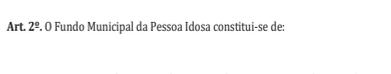
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

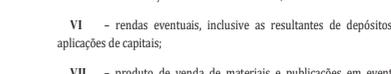
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes - diversos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as especificidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 29/06/2021
Horário: 09:00 horas
Local: Sala de Licitações
AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertonceolo - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Esigão Alto do Iguaçu, 11 de junho de 2021.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 021/2021/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: BATISTES & SÁNDIUS LTDA - ME

OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 021/2021/PMEAI CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 07, 08, 09 E 14, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021/PMEAI, COM CONFORMIDADE COM O PRESENTE CONTRATO.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.

CONTRATADA: SANDRA MARIA MANFREDI CHMIEL - ME
OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 10, 11, 12 E 13, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PMEAI, COM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPLIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAIS DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 2.049,60 (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAIS DE R\$ 2.547,36 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.

CONTRATADA: SANDRA MARIA MANFREDI CHMIEL - ME
OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 10, 11, 12 E 13, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PMEAI, COM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPLIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAIS DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 2.049,60 (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAIS DE R\$ 2.547,36 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.

CONTRATADA: SANDRA MARIA MANFREDI CHMIEL - ME
OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 023/2021/PMEAI CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 10, 11, 12 E 13, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PMEAI, COM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO, AMPLIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAIS DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 2.049,60 (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAIS DE R\$ 2.5

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 079/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de cortadores de grama, roçadeiras e motosserras, visando suprir as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 25/06/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 09 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 078/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2021, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo avaliação MENOR PREÇO, obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3532-8200.

Quedas do Iguaçu, 09 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

Edital de Convocação Audiência Pública. Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná. Convocar autoridades, membros de conselhos municipais, vereadores, secretários e comunidade em geral para participarem da audiência pública que se realizará dia 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, a partir das 14h00min (quatorze horas), nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua Duque de Caxias, centro, Município de Virmond, tendo como objetivo dar continuidade ao pedido de emissão de alvará de construção municipal do empreendimento Central Geradora Hidrelétrica Tapera 2.

Ratificação e Adjucação. Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná. Dispensa de Licitação nº 07/2021-CMC. O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 07/2021-CMC, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL" ADJUDICA o objeto a empresa GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA, inscrita no CNPJ 02.175.166/0001-74, pelo valor total de R\$ 15.180,00 (Quinze mil e oitenta Reais).

A empresa abaixo torna público que recebeu junto ao IAP a Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: AGROPECUÁRIA NOVA LARANJEIRAS LTDA CNPJ: 05.785.834/0001-73 ATIVIDADE: ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 1701, Sala, Bairro Centro, CEP: 85.350-000 MUNICIPIO: Nova Laranjeiras - PR

Decreto N.º 228/2021. Data: 09/06/2021. Súmula: Revoga Decreto n.º 125/2018 e nomeia o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA. O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreta: Art. 1.º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA. Representantes: Osmar Luiz Piva, Sérgio Luis Hessel Lopes, Adriele Isabel Caldas Palmeira, Euclair Beira, Elias Prestes. Orgão Representado: Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, Assessoria Jurídica do Município, Detachamento da Polícia Militar de Pinhão, Assoc. Com. Inf. De Pinhão - AICAP, Câmara Municipal de Pinhão. Parágrafo Único: O referido Conselho será presidido pelo Sr. Osmar Luiz Piva, Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação. Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 125/2018, de 08 de Maio de 2018. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 09 de Junho de 2021. José Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Decreto N.º 229/2021. Data: 10/06/2021. Súmula: Exonerar Guardião, ocupante de cargo de provimento efetivo, por motivo de falecimento. O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreta: Art. 1.º - Fica exonerado, por motivo de falecimento, o Servidor Público Municipal Adilson Antonio Freitas de Lima, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guardião, admitido em 19/03/2012, conforme Decreto n.º 079/2012, de 19/03/2012. Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2021. José Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Decreto N.º 230/2021. Data: 10/06/2021. Súmula: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Servidor Público Municipal Adilson Antonio Freitas de Lima. O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o falecimento do Servidor Público Municipal Adilson Antonio Freitas de Lima, ocorrido nesta data, Decreta: Art. 1.º - Fica decretado luto oficial por (03) três dias, no âmbito do município de Pinhão, em sinal de pesar, pelo falecimento do Servidor Público Municipal Adilson Antonio Freitas de Lima. Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viacao suspenderá suas atividades nesta data e as demais secretarias permanecerão com suas atividades normais. Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2021. José Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Portaria N.º 390/2021. Data: 11/06/2021. A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º - Substituir a servidora pública municipal Rosiane Ida da Silva da Luz, designada como membro da Comissão Sindicante por meio da Portaria n.º 286/2021, de 13/04/2021, pelo servidor Anderson Ap. Dalcorlivo Levinski. Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021. Leandro Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Extrato de Publicação. Portaria N.º 379/2021. MOTIVO: Reconsiderar, a Comissão Sindicante designada pelos servidores abaixo, para dar continuidade na averiguação dos fatos a fim de apurar a conduta da servidora C. M. M. da S., ocupante do cargo em provimento efetivo de Educador/Cuidador, tendo em vista que a referida servidora supostamente praticou impropriedade, quando foi remanejada e orientada a desempenhar suas atividades no Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar, e consequentemente desde o dia 16 de agosto de 2020 a mesma não compareceu ao local de trabalho designado, conforme fatos descritos no Memorando nº 220/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, anexo ao processo. O referido processo de sindicância terá o restante de seus trabalhos temporariamente suspenso, considerando que a Presidente encontra-se em licença tratamento de saúde, devendo procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Junho de 2021, os Servidores Públicos Municipais: Rosiane Ida da Silva da Luz, Jocenei Kitchi dos Santos, Celenita Ferreira Marcondes. Presidente: Rosiane Ida da Silva da Luz, Membro: Jocenei Kitchi dos Santos, Celenita Ferreira Marcondes. Pinhão, 07 de Junho de 2021. Leandro Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Portaria N.º 391/2021. Data: 11/06/2021. A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as justificativas, emitidas no Ofício n.º 03/2021, de 11/06/2021, Resolve: Art. 1.º - Prolongar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 31 de Maio de 2021, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria n.º 286/2021, de 04/02/2021, alterada pelas Portarias n.º 301/2021 de 19/04/2021, 311/2021 de 22/04/2021 e 300/2021 de 11/06/2021. Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 31 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021. Leandro Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Portaria N.º 381/2021. Data: 08/06/2021. A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 338/2021, de 08/06/2021, Resolve: Art. 1.º - Retificar parcialmente a Portaria n.º 059/2021, de 19/01/2021, tendo que, onde se lê "(...) referente ao contrato n.º 249/2020 que mantem com o Município (...)"; Leia-se: "(...) referente ao contrato n.º 319/2018 que mantem com o Município (...)". Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data da Portaria n.º 059/2021, de 19/01/2021, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2021. Leandro Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Portaria N.º 385/2021. Data: 11/06/2021. A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Art. 1.º - Substituir a servidora pública municipal Rosiane Ida da Silva da Luz, designada como membro da Comissão Sindicante por meio da Portaria n.º 131/2021, de 08/02/2021, pelo servidor Antonio Alexandre Rodrigues de Souza. Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021. Leandro Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Administração.